

(381/293/42)
AR/HIG.

Proc. 15.505/42
1942

É de negar-se aprovação a inquérito administrativo instaurado no decorrer da execução da decisão de qualquer tribunal de Trabalho, senão nulo o acórdão respectivo.

VISTOS E RELATADOS estes autos de recurso ordinário interposto por Benedito Nazimundo da Silva, Abílio Antonio Gomes e João Lázaro, da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 7ª. Região, que, julgando procedente o inquérito administrativo instaurado contra os recorrentes, autorizou a desissão dos mesmos, a reguorizento da firma M.T. Ribeiro e em virtude de falta grave:

Histórico

O Sindicato de Manufatura de Fumo de São Luiz - Estado do Maranhão, apresentou queixa à Junta de Conciliação e Julgamento da mesma cidade, contra a firma M.T. Ribeiro, proprietária da fábrica de cigarros "Elba", estabelecida à Avenida Otávio Vargas, por dispensa injusta de seus empregados, ora recorrentes.

Por decisão de 4 de março de 1941, resolveu a Junta mandar readmitir os reclamantes, por contarem mais de dez anos de serviço e se acharem, portanto, garantidos pela estabilidade consagrada na Lei nº 64, de 5 de junho de 1935.

Allegando que os recorrentes não se apresentaram para serem readmitidos, de acordo com a resolução da Junta, solicitou a recorrida, em 21 de novembro de 1941, a abertura de inquérito administrativo, a fim de obter a dispensa dos seus empregados, por abandono de emprego, lavando a Junta deferido o pedido e instaurado o inquérito.

Entretanto, a 20 de novembro de 1941, um dos in-

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

interessados - Benedito Raimundo da Silva - requeriu ao Presidente da Junta de São Luiz a execução da decisão de 4 de Maio de 1941, ou seja o pagamento dos salários e readmissão ordenada pela Junta (ils.56).

Por despacho de 25 de novembro ainda de 1941, o Presidente da Junta alegou a impossibilidade de iniciar-se a execução imediata requerida, isto porque havia um inquérito requerido contra os recorrentes.

A 5 de fevereiro do corrente ano foi concluído o inquérito, cujos autos foram remetidos ao Conselho Regional, o qual, por Acórdão de 21 de maio do corrente ano, resolveu, por maioria de votos, aprovar o inquérito e, em consequência, autorizar a despedida dos recorrentes, por considerar provado o abandono de emprego.

Isso posto e,

CONSIDERANDO que a instauração do inquérito administrativo se deu antes de cumprida a decisão da Junta de Conciliação e Julgamento, de 4 de março de 1941;

CONSIDERANDO, ainda, ter havido provocação, por parte dos interessados, no sentido de se fazer cumprir a referida decisão;

CONSIDERANDO, também, que, por esse motivo, não era de se admitir inquérito mandado instaurar contra os recorrentes, eis que, como ficou provado nos autos, a decisão da Junta, - que estava em fase de execução, foi desprezada com prejuizo dos direitos dos recorrentes e infração das normas processuais;

CONSIDERANDO, mais, que não há prova nos autos de que os empregados beneficiados pela decisão da Junta tenham abandonado seus empregos;

CONSIDERANDO que o que resulta dos autos é exatamente o contrário, porquanto os recorrentes sempre manifestaram a intenção de serem reintegrados em seus lugares;

CONSIDERANDO, finalmente, que a recorrida nenhum ato prático capaz de demonstrar o intuito de cumprir a decisão do tribo-

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

nao prolator da sentença garantidora da estabilidade dos recorrentes;

RESOLVE a Câmara de Justiça de Trabalho, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para declarar nulo o acórdão que aprouve o império, bem como a decisão, constante por papoleta, quanto aos embargos de declaração, eis que, estando o processo inicial em fase de execução, não era de se admitir inquérito, enquanto não fosse cumprida a decisão da Junta, na reclamação dos recorrentes.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1942 .

a) Araujo Castro	Presidente
b) Cupertino de Mello	Relator
c) Berval Lacerda	Procurador

Assinado em 30/12/42

Publicado no "Diário Oficial" em 14/12/42